

de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

15 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208661406

Despacho n.º 5772/2015

Na sequência do procedimento concursal 594_CRESAP_19_02/15, tendo em vista o preenchimento de uma vaga para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o júri da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) deliberou apresentar, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, três candidatos.

Em face dos currículos individuais apresentados pelos candidatos no procedimento concursal, bem como dos respetivos Pareceres Qualitativos elaborados pela CReSAP, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º e artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e ainda ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, nomeio para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o candidato Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo.

26 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira
Data de nascimento: 28 de maio de 1967
Experiência profissional:

— Assessor da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Sintra, desde 03 de novembro de 2014

— Vogal da Comissão Liquidatária da Movijovem — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, entre 11 de fevereiro de 2014 e 31 de outubro de 2014

— Diretor Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., entre 02 julho de 2012 e 10 fevereiro de 2014

— Chefe da Divisão de Turismo da Câmara Municipal de Sintra, entre 18 junho de 2010 e 29 junho de 2012

— Chefe da Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Sintra, entre 01 janeiro de 2008 até 10 junho de 2010

— Assessor do Vereador do Pelouro de Desporto da Câmara Municipal de Sintra, entre 01 novembro de 2005 e 31 dezembro de 2008

— Adjunto da Presidência da Câmara Municipal de Oeiras, entre 01 outubro de 2002 e 31 outubro de 2005

— Professor Auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa, desde 01 março de 2010

— Gestor de Desporto da Federação Portuguesa de Ciclismo, entre 03 janeiro de 1994 e 31 dezembro de 1996

Formação Académica:

— Licenciatura em Educação Física e Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana na Universidade Técnica de Lisboa

— Mestrado em Gestão do Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana na Universidade Técnica de Lisboa

— Mestrado em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

— Doutoramento em Gestão com Especialização em Finanças pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

208682264

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 5936/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 16 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

i) Elaboração de procedimentos de contratação através de ajuste direto propostos pela UGI e pelas restantes unidades orgânicas;

ii) Verificação através de checklist dos procedimentos elaborados pelo NCPAE;

iii) Acompanhamento dos procedimentos de contratação de aquisições agregadas feitas pela UMC da SGPCM;

iv) Gestão de contratos;

v) Preparação de pedidos de exceção à ESPAP;

vi) Preparação dos pedidos de parecer prévio vinculativo;

vii) Preparação de pedido de autorização para assunção de encargos plurianuais;

viii) Registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais;

ix) Publicações na INCM e no JOUE;

x) Registos na Base.GOV;

xi) Registos no Sistema de Informação da Autoridade de Gestão do POAT FEDER;

xii) Registo de NPD e compromissos no sistema GERFIP;

xiii) Apoio à tesouraria;

xiv) Apoio à contabilidade (registo de alterações orçamentais, de RAP e RNAP, envio de faturas à ESPAP);

xv) Apoio na elaboração do orçamento.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior,